

DECRETOS

DECRETO Nº 55.838, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo - SEI, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

§ 1º Aplica-se aos processos criados no âmbito do SEI o disposto nos Decretos nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, e nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

§ 2º Os documentos produzidos no âmbito do SEI e juntados aos processos eletrônicos, nos termos do artigo 9º deste decreto, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os documentos digitalizados e juntados aos processos constantes do SEI, nos termos do artigo 9º, preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 4º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SEI dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 5º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 2º A utilização do SEI é obrigatória para as Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município, Subprefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais.

Parágrafo único. O SEI deverá ser utilizado para todos os processos administrativos comuns, podendo ser incluídos os processos administrativos especiais.

Art. 3º A gestão e a manutenção do SEI ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor do SEI:

I - regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no sistema;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários do SEI quanto à utilização do sistema;

VIII - solucionar problemas técnicos.

Art. 4º Competirá à Chefia de Gabinete, ou autoridade equiparada, dos órgãos e entidades usuários do SEI assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades usuários do SEI indicarão, por meio de portaria, um ou mais administradores locais, aos quais caberá:

I - orientar usuários da unidade quanto à utilização do SEI;

II - encaminhar ao Órgão Gestor do SEI dúvidas não solucionadas internamente;

III - solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do SEI;

IV - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos ao Órgão Gestor do SEI;

V - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com parâmetros do Órgão Gestor do SEI.

Art. 5º Poderão ser cadastrados como usuários do sistema os servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, bem como aqueles que mantenham relação contratual com a Prefeitura do Município de São Paulo, respeitados os critérios para definição de perfil estabelecidos pelo Órgão Gestor do SEI.

Art. 6º Poderá ser franqueado o acesso a processos específicos no âmbito do SEI a pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Municipal de acordo com critérios definidos pelo Órgão Gestor do SEI.

Art. 7º O credenciamento no SEI de servidores públicos e de pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Municipal é ato pessoal e intransferível, estando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade do usuário em caso de uso indevido.

Art. 8º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;
II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito do SEI, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

Art. 9º Os processos eletrônicos no âmbito do SEI terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos produzidos no SEI serão considerados juntados ao processo quando forem assinados eletronicamente e:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou

II - o processo for tramitado.

§ 3º Os documentos de origem externa inseridos no SEI, eletrônicos ou digitalizados, serão considerados juntados ao processo quando:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou

II - o processo for tramitado.

§ 4º Os documentos não juntados aos processos são considerados minutas, sem qualquer valor legal, e podem ser excluídos pela unidade que os gerou.

§ 5º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

§ 6º Os documentos juntados ao processo poderão ser cancelados pela unidade geradora, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 10. As atividades no âmbito do SEI são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

§ 1º Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até às 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 2º Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao SEI ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 11. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

§ 1º Os documentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no SEI quando for restabe-

lecida a disponibilidade do sistema, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica;

§ 2º O Órgão Gestor do SEI divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do SEI.

Art. 12. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputável à falha do SEI, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 13. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuada nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo Municipal de Processos.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no SEI, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo Municipal de Processos.

Art. 14. A tramitação no SEI ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à próxima unidade que nele deverá atuar.

Parágrafo único. Em caso de erro na tramitação, a unidade que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente ao remetente.

Art. 15. A invalidação e revogação de atos processuais, assim como a declaração da existência de erros materiais em atos já praticados, serão efetuadas mediante novo ato processual, sem exclusão do documento anterior do SEI.

Art. 16. O processo será considerado encerrado quando concluído por todas as unidades competentes.

Parágrafo único. Os processos encerrados poderão ser reabertos sem necessidade de requisição ao Arquivo Municipal de Processos, devendo ser registrados os motivos que justificaram essa providência.

Art. 17. O uso inadequado do SEI sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. A migração dos processos administrativos em papel para o SEI será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido pelo Órgão Gestor do SEI.

Parágrafo único. A partir da definição das atividades administrativas cujos processos serão realizados no SEI, nos termos do cronograma previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

Art. 19. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2015.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES VETO

PROJETO DE LEI Nº 507/14

OF ATL Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 2873/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 507/14, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2014, que objetiva criar o novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, instituindo o respectivo regime de remuneração por subsídio, bem como alterar o regime jurídico dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, criando os respectivos quadros de pessoal.

Ocorre que, após acurado reexame da matéria pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mormente em virtude das modificações introduzidas no texto originalmente enviado a esse Legislativo, restou constatada a existência de dispositivos cujos conteúdos ou não se afinam com a legislação em vigor, ou se encontram em desacordo com as diretrizes que nortearam a elaboração da propositura, na conformidade das razões a seguir aduzidas, circunstância que me compele a vetar parcialmente o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o inteiro teor do § 2º do artigo 47, bem como da alínea “c” do inciso II, do inciso IV e da alínea “c” do inciso V, todos do “caput” do artigo 48.

No que concerne ao § 2º do artigo 47, que intenta propiciar a aquisição do direito ali especificado, o veto é de rigor em decorrência da expressão “direito aos vencimentos da jornada especial”, nele contida, quando o correto seria “direito à jornada especial”. Isso porque, na forma como o dispositivo encontra-se redigido, fica assegurada, na realidade, a percepção do valor do vencimento previsto para a jornada especial, mesmo que o profissional volte a cumprir a sua respectiva jornada básica, via de regra com carga horária inferior à fixada para aquela, sendo certo que, por evidente, os servidores devem ser remunerados pelas jornadas de trabalho que estejam efetivamente cumprindo.

De igual modo, impõe-se aqui por ato aos apontados dispositivos do artigo 48, que prevêem a inclusão automática dos atuais profissionais da saúde ali mencionados nas Jornadas Especiais de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, desde que, por ocasião da opção pelo novo Quadro da Saúde, estejam cumprindo essas jornadas há 5 (cinco) anos ou mais, ininterruptamente ou não, “após 10 de agosto de 2005”, mediante opção expressa.

O problema está na ressalva “após 10 agosto de 2005”. Com efeito, essa limitação temporal para a contagem dos 5 (cinco) anos ou mais, além de não se justificar sob o ponto de vista da gestão de pessoal, também não se afigura consentânea com o princípio da isonomia, de observância obrigatória em relação a todos os servidores que tenham se submetido a essas jornadas precedentemente à opção pelo novo quadro de pessoal ora instituído, inclusive em períodos anteriores àquela data.

De qualquer forma, a finalidade colimada por esses dispositivos acha-se contemplada nos comandos contidos no § 5º do artigo 30 e no § 3º do artigo 47, segundo os quais poderão os profissionais optar pelas jornadas especiais às quais estejam

atualmente submetidos, desde que nelas incluídos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a apor veto parcial à medida aprovada, atingindo o inteiro teor dos dispositivos acima mencionados, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor MÁRIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI, RF 807.299.0, do cargo de Controlador Geral do Município, referência SM, da Controladoria Geral do Município, constante da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, RF 807.283.3, do cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor CARLOS ROBERTO BARRETTO, RF 755.433.8, para, até ulterior deliberação, responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 31 de janeiro de 2015, os efeitos do ato que designou o senhor GUILHERME ROSA VARELLA, RF 807.335.0, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 31 de janeiro de 2015, o senhor NABIL GEORGES BONDUKI, RG 5.837.127-8-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, RF 807.283.3, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, referência SM, da Controladoria Geral do Município, constante da Lei 15.764, de 27 de maio de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

DOC 558/2015 (TID 9735224) - Adriana Muniz Andreose – RF 657.746.601 - Pedido de revisão. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fl. 65/67), que adoto como razão de decidir, **ANULO** a decisão de fl.10, publicada no D.O.C. de 23/02/13, que aplicou a pena de advertência à servidora Adriana Muniz Andreose – R.F. 657.746.601, por violação ao artigo 102, parágrafo único da Lei 15.530/03 e ao princípio constitucional do contraditório.

2013-0.268.808-8 - DILSON JOSÉ DE ARAÚJO – RF 673.802-8 – Vínculo 1 (Adva. Karise Costa dos Santos Meirelles – OAB/SP 293.425) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 303/312), de SNJ (fls. 313) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor DILSON JOSÉ DE ARAÚJO – RF 673.802-8 – Vínculo 1, nos termos do artigo 188, inc. III da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, incisos XI e XII, e 179, “caput”, todos da retrocitada lei.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 82, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 15.01.2015, a senhora MÁRCIA MENDONÇA GUTERMAN, RF 812.633.0, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, constante do Decreto 54.498/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 83, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 13.01.2015, a senhora IONE GARCIA LEAL, RF 656.122.5, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DA1-05, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante da Lei 13.169/01, tendo em vista sua aposentadoria.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 24-SGM, DE 07.01.2015, PUBLICADA NO DOC DE 08.01.2015:

ITEM 1- É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor ERNESTO SUSSUMU KAWAUCHI, RF 753.868.5, é a partir de 19.01.2015.

ITEM 2- É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora TELMA TERUMI SHIMABUKURO, RF 806.103.3, é a partir de 19.01.2015.

ITEM 3- É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor THALES MIGUEL GASPAR VIDAL, RF 790.491.6, é a partir de 11.01.2015.

ITEM 4- É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora LILIAN DA COSTA SARAIVA ZANELLA, RF 524.471.4, é a partir de 11.01.2015.

São Paulo, aos 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2014-0.009.217-1 - INSTITUTO JATOBÁS - Declaração de Utilidade Pública Municipal - No uso da competência que me foi delegada pelo Decreto 19.512, de 20 de março de 1984, artigo 10, inciso V, e considerando as informações da Secretaria Municipal de Educação a fls. 104/107 e da Assessoria Técnica desta Pasta a fls. 108, **JULGO PREJUDICADO** o pedido de Declaração de Utilidade Pública para a entidade denominada “INSTITUTO JATOBÁS”, determinando o arquivamento do presente processo.

DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2011 – 0.011.359-9

SDTE e a SRTE – Prorrogação do Termo de Cooperação entre a SDTE e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SP.

I - À vista das informações e documentos contidos no processo administrativo nº 2011-0.011.359-9, em especial à manifestação da Coordenadoria do Trabalho e Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho, de acordo com a competência que me é conferida, com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento, firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo– SDTE e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP, CNPJ nº 37.115.367/0030-03, sem contrapartida financeira entre os parceiros, com o objetivo de viabilização e continuidade de execução das atividades realizadas pelo CAT-Centro de Apoio ao Trabalho na unidade da Gerência Regional do Trabalho e Emprego da Zona Sul, Leste e Norte.

2013-0.230.586-3

SDTE – Formalização de parceria entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e Subprefeitura de Santo Amaro para implantação de unidade do Centro de Apoio ao Trabalhador- CAT.

I - À vista do constante no presente processo administrativo, especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, do despacho do Sr. Subprefeito, publicado no DOC em 27/12/2014, pág. 06, do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, e, no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, com fundamento nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 13.164/2001, AUTORIZO a celebração do Primeiro Aditamento ao Termo de Cooperação entre esta Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e a Subprefeitura de Santo Amaro, objetivando a prorrogação de unidade de Centro de Apoio ao Trabalho, no espaço físico de aproximadamente 106m² disponibilizado por aquela Subprefeitura, sem contrapartida financeira, pelo período de 12 (doze